

IBD CERTIFICAÇÕES

Diretrizes IBD Cosméticos

Para produtos cosméticos e higiene pessoal.
8ª Edição - Maio 2022



Q I M A I B D



ÍNDICE

.....	1
1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVAS	4
1.2 Escopo	6
1.3 Regulamentação.....	6
1.3.1 Legislação Nacional	6
1.3.2 Testes em animais e matérias-primas de origem animal.....	7
1.3.3 Produção orgânica e certificação orgânica de matérias-primas.....	7
1.3.4 Proibição do uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)	7
1.3.5 Matérias-primas aromáticas naturais: ISO 9235.....	7
1.3.6 Tensoativos detergentes.....	7
1.4 Princípios IBD	9
2. DEFINIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E PROCESSOS PERMITIDOS.....	10
2.1 Matérias-primas Naturais	10
2.2 Matérias-primas Idênticas às Naturais.....	10
2.3 Matérias-primas Derivadas do Natural	11
2.4 Conservantes.....	12
2.5 Matérias-primas proibidas	12
2.6 Fabricação, processamento e envase	12
3. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.....	13
3.1 Cosméticos Naturais com selo Ingredientes Naturais IBD	13
3.2 Cosméticos Orgânicos pela Lei Brasileira 10.831/2003	13
3.3 Cosméticos Orgânicos pela diretriz IBD para Cosméticos.....	13
3.4 Cosméticos Naturais e/ou Orgânico NATRUE	14
3.5 Ingrediente Vegano	14
3.5.1 Matérias-primas	14
Tabela 1 - Requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação.....	14
4. ROTULAGEM.....	17
4.1 Cosméticos Naturais.....	17
4.2 Cosméticos Orgânicos Equivalente à norma NATRUE.	17
4.3 Cosméticos Orgânicos pela diretriz IBD para exportação	18
4.4 Selo Ingrediente Vegano	18
4.5 Cosméticos Orgânicos ou “Feitos com Ingredientes Orgânicos”, pela Lei Brasileira.....	19
5. REQUISITOS PARA MATERIAS DE EMBALAGENS E EMBALAGENS	19
6. ROTEIRO PARA CERTIFICAÇÃO	19
7. LISTA DE ANEXOS	20

Anexo 1: Passo a passo Certificação Ingredientes Naturais.....	20
Anexo 2: Passo a passo Certificação NATRUE	20
Anexo 3: Fluxo de Certificação.....	21
Anexo 4 – Declaração não OGM	22
Anexo 5 – Guia de Fragrâncias.....	23
Anexo 6 – Declaração de Conformidade ISO 9235	26
Anexo 7 – Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensoativas.....	27
Anexo 8 - Guia para Classificação de Matéria-prima	28
Anexo 9: Glossário.....	29

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVAS

Estas diretrizes foram desenvolvidas pelo IBD Certificações e estabelecem os critérios aos quais os produtos cosméticos, de higiene pessoal e matérias-primas devem cumprir a fim de obter a certificação Ingredientes Naturais IBD e/ou NATRUE e Cosmético Orgânico IBD (EXPORTAÇÃO). A NATRUE é uma associação internacional sem fins lucrativos com sede em Bruxelas, comprometida em promover e proteger cosméticos naturais e orgânicos em todo o mundo. O IBD mantém cooperação de equivalência das normas com a NATRUE. As normas IBD e NATRUE são equivalentes.

Informações adicionais listadas abaixo relacionadas a certificação Cosmético Orgânico IBD (EXPORTAÇÃO) e Ingredientes Naturais IBD podem ser acessadas na Biblioteca IBD – Diretrizes (disponível em: <https://www.ibd.com.br/guidelines-legislation/>):

Anexo 1: Passo a passo Certificação Cosmético Orgânico IBD (EXPORTAÇÃO) (EXPORTAÇÃO e Ingredientes Naturais (10_4_7), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/10_4_7_Passo-a-passo-Certifica%C3%A7%C3%A3o-IngredientesNaturais_Pt_08062018_V.pdf

Anexo 2 - Passo a passo Certificação NATRUE (10_4_6), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/10_4_6_Passo-a-passo-Certifica%C3%A7%C3%A3o-NATRUE_Pt_08062018_V.pdf

Anexo 3 - Fluxo de Certificação – Cosmético Orgânico IBD (EXPORTAÇÃO) (EXPORTAÇÃO e Ingredientes Naturais (10_4_7_1), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/fluxo_cosmeticos.pdf

Guia de Rotulagem (Guia para elaboração e verificação de rótulos de produtos cosméticos certificados IBD, disponível em: <https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/07/2.pdf>)

Os instrumentos legais ou outras normas referenciadas nestas diretrizes são:

- Lei 10.831/2003
- Lei 11.105/2005
- Lei 13.123/2015
- Portaria 52/2021
- IN 18/2009
- IN19/2009
- EC 648/2004
- EC 848/2018
- EC 2001/18
- ISO 9235:2013
- ISO 11.733
- ISO 14.593
- ISO 11.734
- ISO 17065
- RDC 26/2015- MAPA
- RDC 48/2013
- RDC 7/2015
- ABNT NBR ISO 16128

As informações adicionais relacionadas a certificação NATRUE estão disponíveis no website da NATRUE em Informações aos Fabricantes (clique no hiperlink ou acesse em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>).

A lista de insumos e produtos certificados pelo IBD pode ser acessada no *website* IBD em Clientes>Produtos e Clientes IBD (disponível em <https://www.ibd.com.br/customers/?certificados=&produto=&cliente=&country=&state=>). A lista de produtos certificados pela NATRUE pode ser acessada no *website* NATRUE em *NATRUE's certified products database* (disponível em <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-certified-world/>).

Está 8a. Edição foi desenvolvida para atualizar e harmonizar conceitos e critérios dos selos Cosmético Orgânico IBD (EXPORTAÇÃO), Ingredientes Naturais IBD e NATRUE.

O IBD Certificações aplica estas diretrizes à inspeção e certificação conforme requisitos da ISO 17065.

JUSTIFICATIVAS

Os avanços tecnológicos, a busca por melhorias na saúde e os cuidados com o meio ambiente, principalmente no setor alimentício, aumentaram a relevância do uso de produtos naturais pelos consumidores. Os consumidores mudaram seus hábitos e estão atentos aos aspectos naturais também quando adquirem cosméticos e produtos de higiene.

No entanto a comparação do que é natural em alimentos e cosméticos é diferente. Os aspectos mais relevantes quanto ao tema natural em alimentos incluem sua ocorrência na natureza, formas de cultivo e rastreabilidade de produção. Estes aspectos estão refletidos nos diferentes selos orgânicos e naturais. Já os cosméticos naturais, ao contrário, são geralmente composições complexas, principalmente de matérias-primas naturais, porém processadas. Portanto, devem ser avaliados de forma diferente.

Um dos maiores desafios no desenvolvimento de produtos cosméticos naturais, além da seleção adequada de matérias-primas, é oferecer produtos seguros, eficazes, eficientes e com qualidades sensoriais adequadas aos consumidores. No entanto, em geral, produtos deste tipo não podem ser fabricados exclusivamente com ingredientes naturais puros. Os aspectos do desenvolvimento sustentável devem ser levados em consideração ao longo de toda cadeia produtiva, respeitando a biodiversidade.

Para os cosméticos naturais, surgem questões relacionadas à quais ingredientes naturais podem ser usados sem modificação, quais modificações físico-químicas são necessárias dentro de uma estrutura definida e como substâncias que são idênticas aos compostos naturais são avaliadas. Os critérios definidos para estas avaliações devem assegurar que sejam claros e compreensíveis para o consumidor, e que este esteja suficientemente informado.

Como não existem, ainda, normas, leis ou diretrizes nacionais ou internacionais de regulamentação de certificação orgânica estabelecidas e mundialmente reconhecidas para produtos de beleza e de higiene pessoal, estas diretrizes devem ser vistas como um documento que será constantemente aperfeiçoado e adaptado às realidades nacional e internacional, de forma transparente e acessível a todos os interessados.

Com a entrada no Brasil em vigor da Lei 10.831 e Decreto 6.323 e Instruções Normativas relativas à esta lei, estas normas foram adaptadas para atender aos critérios de concentração mínima de

ingredientes orgânicos nas classificações “ORGÂNICO” e “FEITO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS” quando trabalhando com a Lei específica 10.831.

Para o mercado exclusivo de exportação de cosméticos, de agora em diante, a política do IBD é de promover a certificação de cosméticos ORGÂNICOS e NATURAIS, oferecendo ao mercado os selos:

- “COSMÉTICO ORGÂNICO IBD (EXPORTAÇÃO)” para cosméticos orgânicos que não atendem a legislação Brasileira de produtos alimentícios orgânicos e,
- “INGREDIENTES NATURAIS IBD” para os produtos que não se enquadram como “COSMÉTICO ORGÂNICO IBD (EXPORTAÇÃO)”, ou selo:
- “NATRUE” natural cosmetics para cosméticos a serem vendidos em mercados internacionais, além de usarem o selo “INGREDIENTES NATURAIS IBD”.
- “NATRUE” organic cosmetics para cosméticos a serem vendidos em mercados internacionais, além de usarem o selo “COSMÉTICO ORGÂNICO IBD (EXPORTAÇÃO)”.

As definições e conceitos das diretrizes COSMÉTICO ORGÂNICO IBD (EXPORTAÇÃO), INGREDIENTES NATURAIS IBD e NATRUE foram estabelecidas com a finalidade de apresentar transparência e clareza para os fabricantes e consumidores de produtos cosméticos e de higiene pessoal. Somente matérias-primas naturais, derivadas de natural e algumas idênticas aos naturais podem ser usadas para assegurar os requisitos listados a seguir.

1.2 Escopo

Estas diretrizes abrangem a certificação de ingredientes orgânicos, naturais e de extrativismo, bem como as normas para certificação de produtos cosméticos e de higiene pessoal destinados ao consumidor final.

Esta norma é compatível com qualquer norma internacional para tratamento do corpo e produtos de beleza. Caso a certificação seja para matéria prima ou produto final para um mercado internacional específico, recomenda-se consultar o IBD para verificação e adequação do produto ao mercado em questão.

1.3 Regulamentação

1.3.1 Legislação Nacional

Independentemente da formulação, todos os produtos e fabricantes devem estar em conformidade com a legislação nacional vigente para produtos cosméticos e de higiene pessoal, sobretudo no que diz respeito à sua composição, segurança, eficácia e requisitos de rotulagem. Quando o certificado se destinar ao cosmético para o consumidor final, o IBD somente certificará empresas legalmente constituídas e autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, competências estaduais e municipais, neste caso para os produtos a serem comercializados no Brasil. No caso de ingredientes, o IBD somente certificará empresas legalmente constituídas, que possuam licenças válidas emitidas por órgãos reguladores de extração e/ou produção dos respectivos ingredientes.

1.3.2 Testes em animais e matérias-primas de origem animal

A experimentação animal é fundamentalmente contra os valores e princípios éticos do IBD. Portanto, é proibido o uso de testes em animais, tanto para as matérias-primas usadas na formulação quanto para o produto final a ser oferecido ao consumidor.

Não é permitido o uso de ingredientes oriundos de animais vertebrados que tenham que ser sacrificados para obter tal material. O uso de ingredientes de origem animal somente é permitido quando coletados de seres vivos como, por exemplo, mel e seus derivados, leite e seus derivados, lanolina, etc. e desde que os animais produtores sejam criados preferencialmente no sistema orgânico de produção.

1.3.3 Produção orgânica e certificação orgânica de matérias-primas

As matérias-primas orgânicas utilizadas nas formulações de cosméticos naturais e/ou orgânicos devem ser certificadas orgânicos de acordo com normativa (s) oficial (s), podendo ser essas Eco Regulamentação da União Europeia (EC) 848/2018, Programa Orgânico Nacional USDA (NOP), BR 10.831 ou ainda uma norma da Família IFOAM e /ou norma acreditada orgânica. Veja nos itens abaixo que para a certificação como Ingredientes Naturais IBD ou Natrue natural cosmetics somente, não é necessária nenhuma porcentagem de ingredientes orgânicos na formulação.

1.3.4 Proibição do uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)

Em termos de OGM, o critério refere-se à Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009, em que é proibido o uso de organismos geneticamente modificados (incluindo enzimas e microrganismos) ou produtos (incluindo matérias-primas e produtos acabados) em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados (IN 18, artigo 11). Estes materiais devem também cumprir com os critérios estabelecidos pelo Regulamento (EC) 848/2018. A definição de OGM é dada pela Lei brasileira 11.105/2005 (Artigo 3, incisos V e VI) e pela diretiva EC 2001/18/EC. Este requisito também se aplica a substâncias não contempladas pelo Regulamento (como por exemplo: ingredientes certificados não orgânicos, substâncias não alimentares ou alimentícias). Como referência, é possível encontrar um modelo de formulário padronizado para conformidade com não OGM no **Anexo 4** desta diretriz. O arquivo eletrônico pode ser solicitado ao IBD.

1.3.5 Matérias-primas aromáticas naturais: ISO 9235

Em cosméticos naturais, fragrâncias naturais que correspondem a ISO 9235:2013 (como óleos essenciais) podem ser usados. Estão incluídos os compostos isolados de óleos essenciais e também os óleos essenciais reconstituídos a partir deles. Fragrâncias sintéticas idênticas aos compostos naturais não podem ser usadas em cosméticos certificados. A fragrância natural também deve cumprir com os demais requisitos das Diretrizes IBD. O Guia de Fragrância está disponível no **Anexo 5** desta diretriz e o Modelo de Declaração ISO 9235, no **Anexo 6**. O arquivo eletrônico do **Anexo 6** pode ser solicitado ao IBD.

1.3.6 Tensoativos detergentes

As substâncias tensoativas detergentes usadas devem ser completamente biodegradáveis de acordo com o Regulamento Europeu CE 648/2004:

- Biodegradabilidade aeróbia primária: no mínimo 80% (método OCDE ou equivalente ISO 11733)
- Biodegradabilidade aeróbia final (mineralização): no mínimo 60% em 28 dias (método ISO 14593)
- Biodegradabilidade anaeróbia: no mínimo 60% de biodegradabilidade final (método OCDE 311, ISO 11734 ou equivalente)

A lista DID (Detergentes Ingredients Database) fornece informações sobre a biodegradabilidade de diversas substâncias usadas comumente em produtos cosméticos enxaguáveis.

Como referência, é possível encontrar um modelo de formulário padronizado para conformidade de substâncias tensoativas detergentes com o Regulamento Europeu CE 648/2004 no **Anexo 7** desta diretriz. O arquivo eletrônico pode ser solicitado ao IBD.

1.3.7 Radiação Ionizante e Nanotecnologia

É proibido o emprego de radiações ionizantes, emissão de micro-ondas.

Para nanotecnologia é proibido em qualquer etapa do processo produtivo, incluindo a fabricação e conservação de matérias-primas. Este critério é referenciado pela Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009 para produtos Orgânicos e Natural com Porção Orgânica.

Para produtos classificados como Natural é permitido somente o uso de TiO₂ e ZnO em forma de nanotecnologia.

1.3.8 Processamento e Fabricação

Conforme indicado no item 1.3.1, todas os fabricantes devem estar em conformidade com a legislação nacional vigente para produtos cosméticos e de higiene pessoal. Além destes requisitos, outros requisitos de processamento, como boas práticas de produção, registros de rastreabilidade, segregação do processamento de itens certificados e não certificados, controle de pragas, higienização de equipamentos e instalações podem ser verificados na Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009.

1.3.9 Sustentabilidade

1.3.9.1 O certificado emitido pela autoridade de preservação da natureza é requerido para matérias-primas naturais (Item 2.1), quando um material de partida é originário de espécies animais e vegetais que estão sob a restrição da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) (Apêndice I, disponibilizado em <https://cites.org/eng/app/appendices.php>).

1.3.9.2 As matérias-primas naturais devem cumprir com os requisitos na Lei 13.123/2015 que trata do acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

1.3.9.3 Sempre que possível e disponível, matéria prima natural e derivada do natural de óleo de palma e palmiste deve ser de origem certificada RSPO (Round Table of Sustainable Palm Oil) pelo menos como Balanço de Massa, preferencialmente como segregado ou Identidade Preservada. Quando não disponível, outras certificações sustentáveis também podem ser aceitas. Se estas também não estiverem disponíveis haverá derrogação deste critério por prazo

a ser definido. Quando disponível em forma certificada orgânica não haverá exigência de certificação sustentável.

1.3.9.4 Metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas)

Através de suas normas e procedimentos, o IBD procura estar alinhado com as metas de Desenvolvimento Sustentável da ONU, principalmente com relação às seguintes:

- 3- Saúde e Bem Estar;
- 9- Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- 12- Consumo e Produção Responsáveis;
- 13- Ação Contra Mudança Global do Clima;
- 14- Vida na Água;
- 15- Vida Terrestre.

Outras metas estão incorporadas em outros programas como por exemplo Fair Trade IBD (disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/10/8_1_3_IBD_Diretriz_FairTrade_16a_Ed_19102018.pdf)

1.4 Princípios IBD

A fim de facilitar a categorização e avaliação da matéria-prima, é recomendado utilizar o Anexo 8 - Guia para Classificação de Matéria desta diretriz e o critério NATRUE (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9, está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>)

Para avaliação das matérias-primas é necessário o envio de documentação (dados técnicos, declarações, certificados, etc.) fornecida pelo fabricante da matéria-prima que comprove a adequação aos requisitos desta diretriz.

Os requisitos a serem atendidos pelos fabricantes e pelos cosméticos certificados por esta diretriz compreendem:

- a) Lista de substâncias derivadas de naturais e idênticas aos naturais aprovados para uso em cosméticos;
- b) Descrições de processos de fabricação permitidos para cosméticos naturais, bem como para matérias-primas derivadas naturais e idênticas aos naturais;
- c) Critérios para embalagem e certos materiais de transporte

Além disso, para obter a certificação IBD, os cosméticos devem ter as seguintes características:

- a) Ser formulado, o máximo possível, com ingredientes orgânicos e naturais;
- b) Preservar, o máximo possível, as qualidades originais dos ingredientes, evitando modificar seu estado natural;
- c) Causar o menor impacto possível ao ambiente, tanto na produção como no uso e descarte;
- d) Attingir alta qualidade e ter rotulagem clara para orientação dos consumidores.

2. DEFINIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E PROCESSOS PERMITIDOS

Além da água, que é a base e geralmente a matéria-prima mais usada em produtos cosméticos, as matérias-primas naturais sem modificações (substâncias naturais, como óleos e extratos vegetais hidroalcológicos) predominam nos produtos cosméticos chamados naturais. Como referência, verifique o Guia para Classificação de Matéria-prima no **Anexo 8** desta Diretriz.

Exclusivo NATRUE

Desde janeiro de 2020, a NATRUE implementou um esquema para permitir a aprovação e certificação de matérias-primas. Todas as matérias-primas atualmente utilizadas em produtos certificados NATRUE terão um período de transição até 1º de fevereiro de 2024 para reformular seus produtos usando exclusivamente matéria-prima aprovada ou certificada pela NATRUE

Para obter detalhes sobre os processos de aprovação e certificação, consulte o Anexo 3.2 (Annex 3.2 - Raw Material Scheme: decision tree)

Documento disponível:

- <https://www.natrue.org/our-standard/certification-process-step-step/>
- <https://www.natrue.org/uploads/2020/11/Annex-3.2-Decision-Tree-Chart-new-with-examples.pdf>

2.1 Matérias-primas Naturais

Matérias-primas naturais são substâncias de origem vegetal, inorgânica-mineral (e não orgânica-mineral como o óleo mineral) ou animal (exceto vertebrados) e suas misturas.

Apenas processos físicos, incluindo extrações com os solventes e agentes de purificação, e os compostos para ajustes de pH e troca iônica listados no Anexo 1 das normas NATRUE são permitidos. O anexo (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9) está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>

Reações enzimáticas e microbiológicas são permitidas apenas na medida em que os microrganismos e/ou as enzimas usados sejam encontradas na natureza e que os produtos obtidos também sejam idênticos aos usados na natureza.

Os detalhes sobre as fragrâncias naturais (como os óleos essenciais) estão indicados no item 1.3.5 com referência à norma ISO 9235:2013.

Conforme indicado no item 1.3.7 as matérias-primas de origem vegetal ou animal, bem como os produtos acabados não podem ser submetidos à radiação ionizante. Não é permitido o uso de cloro (hipoclorito de sódio) para branqueamento ou clareamento de matérias-primas naturais.

2.2 Matérias-primas Idênticas às Naturais

As matérias-primas idênticas aos naturais só podem ser utilizadas quando as substâncias naturais não podem ser recuperadas da natureza usando um esforço técnico razoável. Estas matérias-primas estão referenciadas em duas listas positivas nos anexos da norma NATRUE e somente os ingredientes listados podem ser usados:

- CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9 Anexo 2: Pigmentos e minerais inorgânicos idênticos aos naturais
- CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9 Anexo 4: Conservantes idênticos aos naturais

Os anexos (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9) está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>

2.3 Matérias-primas Derivadas do Natural

O uso de matérias-primas derivadas do natural só pode ser justificado se a sua função não puder ser alcançada utilizando-se matérias-primas naturais. As matérias-primas derivadas do natural devem preferencialmente ser oriundas de insumos orgânicos.

As matérias-primas derivadas do natural são sempre originadas de insumos naturais, conforme definido no item 2.1 (por exemplo: gorduras, óleos, ceras, polissacarídeos, proteínas e lipoproteínas). Além disso, só podem ser usados na fabricação de produtos cosméticos naturais se forem produzidos por reações químicas, incluindo processos biotecnológicos. As matérias-primas derivadas do natural somente podem ser fabricadas utilizando processos modelados em mecanismos fisiológicos (por exemplo: formação de glicerídeos por digestão de gordura) e o número de etapas de conversão química deve ser reduzido ao mínimo.

Apenas as reações indicadas a seguir são permitidas:

- Acilação
- Amidação
- Condensação (com eliminação de água)
- Dehidrogenação
- Dimerização
- Esterificação
- Fosforilação
- Glicosidação
- Hidrogenação
- Hidrogenólise
- Hidrólise (incluindo saponificação)
- Neutralização
- Oxidação (com oxigênio, ozônio e peróxidos)
- Pirólise
- Sulfatação
- Transesterificação

Todos materiais auxiliares e catalizadores, incluindo enzimas e microrganismos, não explicitamente definidos nesta podem ser usados no contexto de:

- Melhorar a sustentabilidade no sentido de obter maior eficiência energética;
- Devido a questões técnicas correntes ou alternativas.

As matérias-primas são classificadas como derivado natural em todos os casos onde:

- O catalisador usado na reação deve ser não-enzimático/não microbiológico
- A reação enzimática/microbiológica produz insumos finais que não são idênticos aos que ocorrem na natureza

- As reações são realizadas usando enzima(s) isolada de microrganismos recombinante

Em todos os casos, os materiais auxiliares e catalisadores devem ser completamente removidos após o uso, ou pelo menos considerado como traço tecnicamente inevitável e ineficiente no produto final.

A compatibilidade ambiental das matérias-primas derivadas do natural, usados como produtos de higiene pessoal (tensoativos), devem ser avaliados separadamente para garantir que podem ser usados sem causar problemas ao meio ambiente e devem cumprir os requisitos de biodegradabilidade referenciados no item 1.3.5.

As matérias-primas derivadas do natural também incluem outros insumos que ocorrem na natureza, mas que não podem ser recuperados em quantidades suficientes do seu meio natural utilizando-se das tecnologias atuais.

A norma NATRUE contém uma lista aberta de substâncias naturais derivadas aprovadas (indicadas pelo nome INCI), que podem atender aos com os requisitos acima mencionados, desde que apresentem a documentação comprobatória do fabricante. Esta lista pode ser atualizada regularmente. O anexo (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9) está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>

2.4 Conservantes

Para conservação de cosméticos naturais, somente os listados “NATRUE CRITERIA - ANNEX 4” podem ser usados. Para fins de classificação, no Anexo 4a estão listados os conservantes idênticos ao natural e no Anexo 4b, os derivados do natural. Estas listas podem ser atualizadas regularmente. O anexo (CRITERIA ANNEXES - Annexes Version 3.9) está disponibilizado em: <https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>

2.5 Matérias-primas proibidas

Ocorre quando os ingredientes são obtidos a partir de insumos não naturais ou a partir de reações não permitidas a partir de uma substância natural, desqualificando seu uso em produtos cosméticos orgânicos ou naturais.

São exemplos de matérias-primas proibidas: corantes sintéticos, fragrâncias sintéticas, polietilenoglicóis (PEGs), quaternários de amônio, silicones, conservantes sintéticos, dietanolamidas, derivados de petróleo etc.

2.6 Fabricação, processamento e envase

Durante todo o processo de fabricação, processamento e envase deve ser garantido que insumos e substâncias indesejadas derivadas destes processos, embalagens e armazenamento não migrem para o produto acabado.

Além disso, também devem ser observadas:

- As empresas fabricantes de produtos cosméticos orgânicos e/ou naturais devem estar legalizadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e obedecer às legislações vigentes para cosméticos.

- Os produtores certificados devem cuidar para que não haja mistura de ingredientes e produtos cosméticos orgânicos ou naturais com convencionais no armazenamento, transporte e produção dos mesmos.
- As medidas de limpeza e sanitárias devem ser descritas e documentadas, cuidando-se para que os produtos de limpeza não contaminem os equipamentos previamente a um processamento orgânico ou natural.
- As medidas de controle de pragas deverão respeitar a legislação vigente para que não contaminem os produtos orgânicos e/ou naturais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Tanto para matérias primas a serem aprovadas ou certificadas como para produto final a ser certificado.

3.1 Cosméticos Naturais com selo Ingredientes Naturais IBD

Para o selo Ingredientes Naturais IBD não há teor mínimo de ingredientes orgânicos. Os cosméticos naturais são aqueles que atendem aos requisitos da diretriz IBD, preferencialmente, mas não obrigatoriamente apresentando alguma porcentagem de matérias primas orgânicas em sua composição

Devem atender aos Requisitos mínimos por níveis de substâncias naturais, níveis máximos de substâncias naturais derivadas conforme disposto nessa diretriz. Para NATRUE deve atender a Regulamentação Produtos Cosméticos na EU: Na União Europeia (UE), os produtos cosméticos estão sujeitos a um enquadramento legal que é estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 1.223/2009, do Parlamento europeu e do Conselho da UE, de 30 de novembro de 2009, em vigor desde 11 de julho de 2013

Regulamento (CE) n.º 1.223/2009, do Parlamento europeu e do Conselho da UE, de 30 de novembro de 2009, em vigor desde 11 de julho de 2013.

A Tabela 1 mostra os requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação.

3.2 Cosméticos Orgânicos pela Lei Brasileira 10.831/2003

Além dos requisitos descritos no item 3.1, o cosmético a ser classificado como orgânico deve conter pelo menos 95% de matérias-primas orgânicas (ou ainda 70% de matérias-primas orgânicas- e rotulados como Feito com Ingredientes Orgânicos) certificadas de acordo com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (Regulamento Brasileiro Lei 10.831) e Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009 e 19/2009

O selo usado para esta classificação é o selo SISORG (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica da Lei 10.831/2003). O IBD é credenciado no MAPA para esta atividade.

3.3 Cosméticos Orgânicos pela diretriz IBD para Cosméticos.

Além dos requisitos descritos no item 3.1, o cosmético a ser classificado como COSMÉTICO ORGÂNICO IBD (EXPORTAÇÃO) deve atender aos dois requisitos a seguir:

1. Mínimo 95% das matérias-primas consideradas naturais sendo essas somente as fisicamente transformadas, devem ser orgânicas certificadas.

2. A concentração (%) mínima de matérias-primas orgânicas certificadas da formulação total devem estar de acordo com a classificação do produto descrita na Tabela 1 - Requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação.

Ex: O produto sendo um Shampoo ele se enquadra na categoria 8 – Produtos capilares, sendo assim, no mínimo 15% da formulação total deverá ser de matérias-primas orgânicas certificadas.

A Tabela 1 mostra os requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação pela norma NATRUE e ORGANICO IBD.

3.4 Cosméticos Naturais e/ou Orgânico NATRUE

O Padrão NATRUE é aplicável a matérias-primas e produtos acabados destinados ao uso cosmético.

A Informação completa está na Tabela 1 abaixo, que demonstra os requisitos tanto para Natural como para orgânico, por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação.

Categorias NATRUE

Certificação	Aprovação
Produto Final (B2C)	Formula (B2B)
Matéria Prima (B2B)	Matéria Prima (B2B)

Nota: Após 31 de janeiro de 2024 todas as matérias primas utilizadas devem ser de origem aprovadas pela NATRUE ou certificadas pela NATRUE

Maiores requisitos para avaliação das matérias primas e critérios, disponível em:

<https://www.natrue.org/our-standard/natrue-criteria-2/>

3.5 Ingrediente Vegano

A certificação para esse selo deve ser verificada diretriz IBD – VEGANO e poderá ser aplicado tanto em cosméticos quanto para alimentos.

Disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2021/04/8_1_10_V_Diretrizes_Vegano_IBD_06042021.pdf

3.5.1 Matérias-primas

As matérias-primas ou ingredientes só podem ser classificados e certificados como “matéria prima orgânica” se estiver de acordo com o descrito com os critérios das normas descritas no item 3.4.

Tabela 1 - Requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação

Concentração mínima de substâncias naturais (%) (em verde) e concentração máxima de substâncias derivadas de naturais (em laranja).

Por favor, observe os requisitos adicionais descritos abaixo.

Tabela 1 - Requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação

		1 ***	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11 ***	12 #	13
Conteúdo de matéria-prima em relação ao produto acabado (%)		Produtos de limpeza e cuidados faciais livres de água e óleo	Parfums, Eau de Parfum, Eau de Toilette, Eau de Cologne)	Emulsões A/O e oleogéis para pele	Maquiagens contendo água	Desodorantes e antiperspirantes	Emulsões O/A e géis para pele	Fotoprotectores	Produtos capilares	Produtos de limpeza da pele com surfactantes	Higiene bucal	Maquiagens anidras	Sabonetes e produtos de limpeza da pele anidros	Águas
NATRUE														
Cosméticos naturais (nível 1) - NATRUE E IBD	Concentração mínima de substâncias naturais	80	60	30	10	10	10	10	3	3	2	1	1	0,1
	Máximo de derivado	20	10	30	30	30	25	55	40	85	70	50	99	10
Cosméticos orgânicos (nível 2) - NATRUE	Concentração mínima de substâncias naturais	90 *	60 *	30 *	15 *	15 *	15 *	15 *	15 *	15 *	15 *	15 *	1 *	15 *
	concentração máxima de substâncias derivadas de naturais	10 **	10 **	20 **	15 **	15 **	20 **	30 **	15 **	25 **	15 **	15 **	99 **	5 **

IBD ORGÂNICO															
Cosméticos e Orgânicos IBD	Concentração mínima de substâncias naturais ORGÂNICAS	90 *	60 *	30 *	15 *	15 *	15 *	15 *	15 *	15 *	15 *	15 *	15 *	1 *	15 *
		Não se aplica													

* Nenhum requisito ou limitação específica sobre o conteúdo percentual de substâncias idênticas ao natural ou água, exceto quando indicado

* Conteúdo de substâncias naturais oriundas da agricultura orgânica certificada (item 3.3)

** Produção de substâncias derivadas de naturais fabricadas a partir de material orgânico .

*** Produto isento de água (anídros) podem conter até 5% de água adicionada.

Para produtos da categoria 12 (Sabonetes e produtos de limpeza da pele anídros contendo surfactantes) o conteúdo orgânico mínimo necessário (respectivamente $\geq 95\%$ do conteúdo como em * e **) refere-se às porções naturais e derivadas de naturais a serem adicionadas.

Importante: A partir de 1 de janeiro de 2021, os novos produtos cosméticos certificados IBD ou NATRUE serão certificados como “naturais” ou “orgânicos”. Os produtos já certificados com a certificação eliminada "natural com porção orgânica" ainda podem ser identificados como tal no mercado e no banco de dados da NATRUE até que o certificado do produto expire. Após a recertificação, um produto que atenda aos requisitos do nível “natural com porção orgânica” será recertificado como “natural” ou “orgânico”, conforme o cumprimento dos requisitos estabelecidos para cada categoria.

4. ROTULAGEM

A rotulagem dos cosméticos naturais ou orgânicos deve obedecer, antes de mais nada, às normas de rotulagem e classificação de produtos cosméticos estabelecidas pela legislação nacional vigente.

Os produtos poderão apresentar dizeres de rotulagem específicos enfatizando sua classificação como natural ou orgânico (neste caso, junto à lista de ingredientes e no rótulo conforme classificação do produto) e especificar os ingredientes naturais e orgânicos tanto no rótulo secundário como primário.

Para maiores esclarecimentos quanto as cores dos selos, tamanhos, posição e outras informações gráficas, consultar o Guia de Rotulagem IBD (Guia para elaboração e verificação de rótulos de produtos cosméticos certificados IBD, disponível em: <https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/07/2.pdf>)

ou o Guia de Rotulagem NATRUE (*NATRUE LABEL GUIDE*, disponível em:

<https://www.natrue.org/our-standard/certify-finished-products/>

4.1 Cosméticos Naturais

Os cosméticos naturais deverão destacar em seu rótulo quais ingredientes são naturais e/ou orgânicos e/ou oriundos de extrativismo certificado. O rótulo pode indicar que o produto contém ingredientes naturais e/ou orgânico. No caso de usar a palavra orgânico, ela só poderá ser usada na parte traseira do rótulo do produto, junto à lista de componentes. Neste caso, utiliza-se o selo IBD Ingredientes Naturais:



4.2 Cosméticos Orgânicos Equivalente à norma NATRUE.

Os cosméticos orgânicos devem destacar quais são os ingredientes orgânicos utilizados e podem usar o selo IBD Orgânico ou NATRUE específico. Deverão, obrigatoriamente, apresentar o selo de acordo com os critérios apresentados no Guia de Rotulagem ou pelas instruções de rotulagem NATRUE. Esta rotulagem destinar-se-á somente para produtos de exportação ou para produtos no mercado interno se protocolos particulares de rotulagem de cosméticos orgânicos for autorizada.

Os selos usados para esta classificação são:



Selos NATRUE

Produtos finais	
	 <hr/> CERTIFIED NATURAL COSMETIC <hr/>  <hr/> CERTIFIED ORGANIC COSMETIC <hr/>
Matéria-prima Aprovada	 NATRUE Approved

4.3 Cosméticos Orgânicos pela diretriz IBD para exportação

Atendendo aos requisitos citados para essa categoria, o produto cosmético aprovado poderá usar o termo ORGÂNICO no painel frontal do rótulo com o selo IBD ORGÂNICO nos produtos que exclusivos para exportação.



4.4 Selo Ingrediente Vegano

Atendendo aos critérios e requisitos da diretriz IBD – VEGANO o selo a ser utilizado será:



4.5 Cosméticos Orgânicos ou “Feitos com Ingredientes Orgânicos”, pela Lei Brasileira

Os produtos orgânicos devem atender aos requisitos da Lei 10831 e normas pertinentes e na rotulagem destacar quais são os ingredientes orgânicos utilizados e podem usar o selo “IBD Orgânico”. Deverão obrigatoriamente apresentar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISOrg) de acordo com os critérios apresentados no Guia de Rotulagem IBD.

(Eliminada categoria Natural com Porção Orgânica NATRUE.)

5. REQUISITOS PARA MATERIAS DE EMBALAGENS E EMBALAGENS

- O material de embalagem deve ser produzido com métodos que preservem o meio ambiente;
- Na medida do possível, as embalagens devem ser reduzidas ao mínimo;
- Se possível, os produtos devem ser desenvolvidos para usos múltiplos;
- Se, do ponto de vista técnico, for viável e disponível, os materiais de embalagem devem ser recicláveis (por exemplo: vidro, alumínio, papel/cartão ou plásticos recicláveis como PET (polietileno tereftalato), PP (polipropileno) e se possível de materiais renováveis
- Plásticos halogenados são proibidos (como cloreto de polivinila – PVC);
- Embalagens com gás pressurizados apenas com ar, nitrogênio, oxigênio, dióxido de carbono e/ou argônio (mas sem VOC – compostos orgânicos voláteis). Os gases não são considerados para fins de cálculo de porcentagem de ingredientes naturais ou orgânicos.

6. ROTEIRO PARA CERTIFICAÇÃO

O Fluxo de Certificação e o Passo a Passo com todas as informações sobre o processo de certificação Ingredientes Natural está disponível nos **Anexos 1 a 3** desta Diretriz, sendo:

- **Anexo 1:** Passo a passo Certificação Ingredientes Naturais (10_4_7), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/10_4_7_Passo-a-passo-Certificação-IngredientesNaturais_Pt_08062018_V.pdf
- **Anexo 2:** Passo a passo Certificação NATRUE (10_4_6), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/10_4_6_Passo-a-passo-Certificação-NATRUE_Pt_08062018_V.pdf
- **Anexo 3:** Fluxo de Certificação – Ingredientes Naturais (10_4_7_1), disponível em: https://www.ibd.com.br/wp-content/uploads/2019/09/fluxo_cosmeticos.pdf

7. LISTA DE ANEXOS

Anexo 1: Passo a passo Certificação Ingredientes Naturais

Anexo 2: Passo a passo Certificação NATRUE

Anexo 3: Fluxo de Certificação – Ingredientes Naturais

Anexo 4: Declaração não OGM

Anexo 5: Guia de Fragrâncias

Anexo 6: Declaração de Conformidade ISO 9235

Anexo 7: Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensoativas

Anexo 8: Guia para Classificação de Matéria-prima

Tabela 1 - Requisitos por categoria de produtos a serem cumpridos para certificação

Anexo 9: Glossário

Anexo 1: Passo a passo Certificação Ingredientes Naturais

Disponível em:

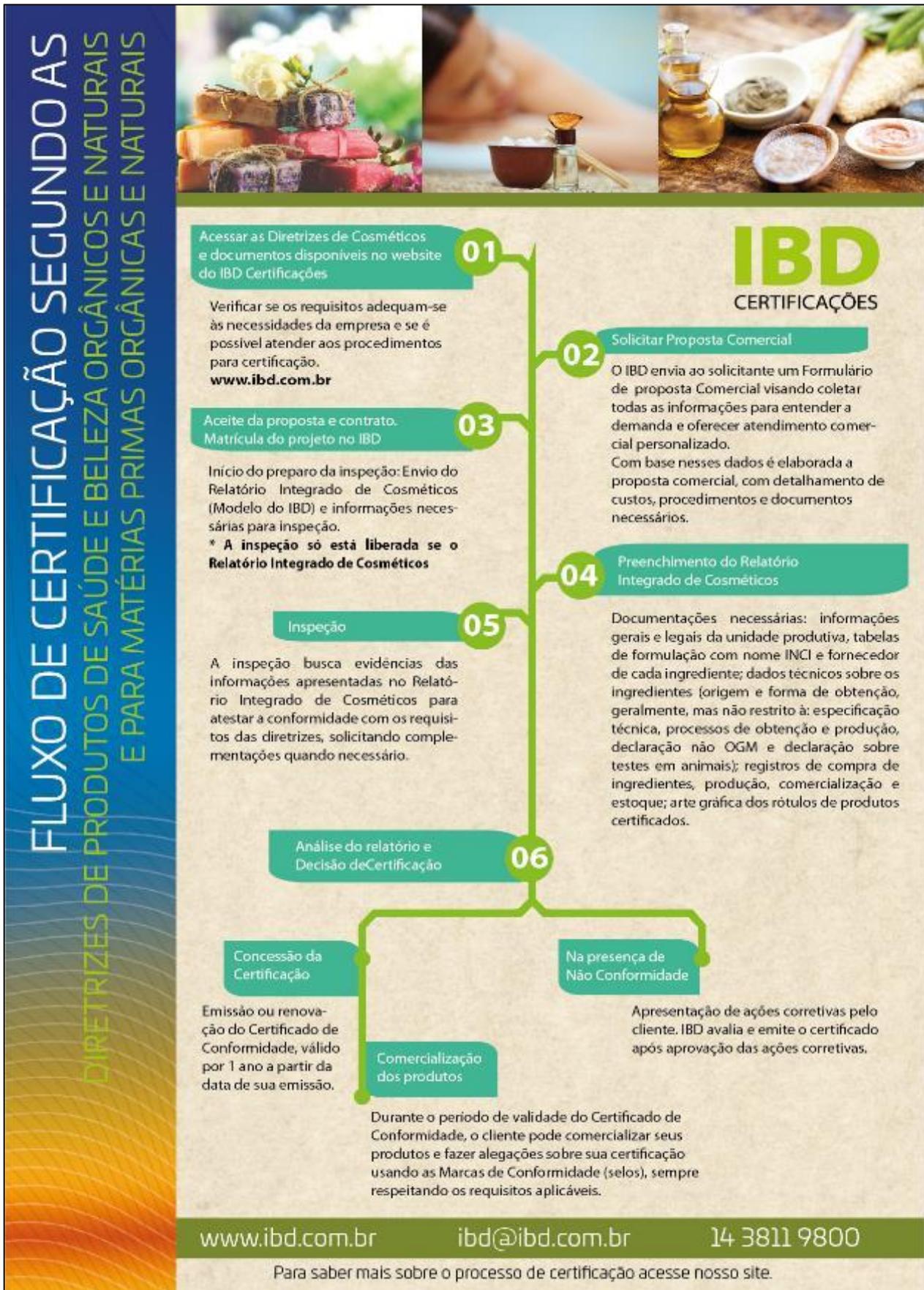
<https://www.ibd.com.br/selo-ingredientes-naturais/>

Anexo 2: Passo a passo Certificação NATRUE

Disponível em:

<https://www.ibd.com.br/selo-nature-cosmetics/>

Anexo 3: Fluxo de Certificação



Anexo 4 – Declaração não OGM




|

Declaração não OGM para ingredientes orgânicos e não orgânicos

De acordo com a DIRETRIZ IBD INGREDIENTES NATURAIS é proibido o uso de organismos geneticamente modificados (OGM) (incluindo enzimas e ~~microorganismos~~) ou produtos (incluindo matérias-primas e produtos acabados) em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados (item 1.3.4 Proibição do uso de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)). O critério refere-se à Instrução Normativa Conjunta n. 18/2009, artigo 11. Estes materiais devem também cumprir com os critérios estabelecidos pelo Regulamento (CE) 834/2007 (Artigo 9). A definição de OGM é dada pela Lei brasileira 11.105/2005 2005 (Artigo 3, incisos V e VI) e pela diretiva EC 2001/18. Este requisito também se aplica a substâncias não contempladas pela Diretriz (como por exemplo: ingredientes certificados não orgânicos, substâncias não alimentares ou alimentícias).

Declaração do Fabricante

Nome e endereço do fabricante: _____

Nome do Produto: _____

INCI(s): _____

Eu declaro que este produto foi obtido ou fabricado sem o uso de organismos geneticamente modificados (incluindo enzimas e ~~microorganismos~~) ou produtos (incluindo matérias-primas e produtos acabados) em cujo processo de obtenção aqueles organismos tenham sido utilizados, conforme definido na Lei 11.105/2005 2005 (Artigo 3, incisos V e VI) e IN18/2009 (Artigo 11) e também pelos artigos 2 e 9 da EC n.834/2007. Eu não tenho nenhuma informação que poderia sugerir que esta declaração é imprecisa.

Comprometo-me a informar imediatamente a certificadora IBD e NATRUE se esta declaração for retirada ou modificada, ou ainda se alguma informação for revelada, prejudicando sua precisão.

O declarante signatário assume a responsabilidade pela precisão desta declaração.

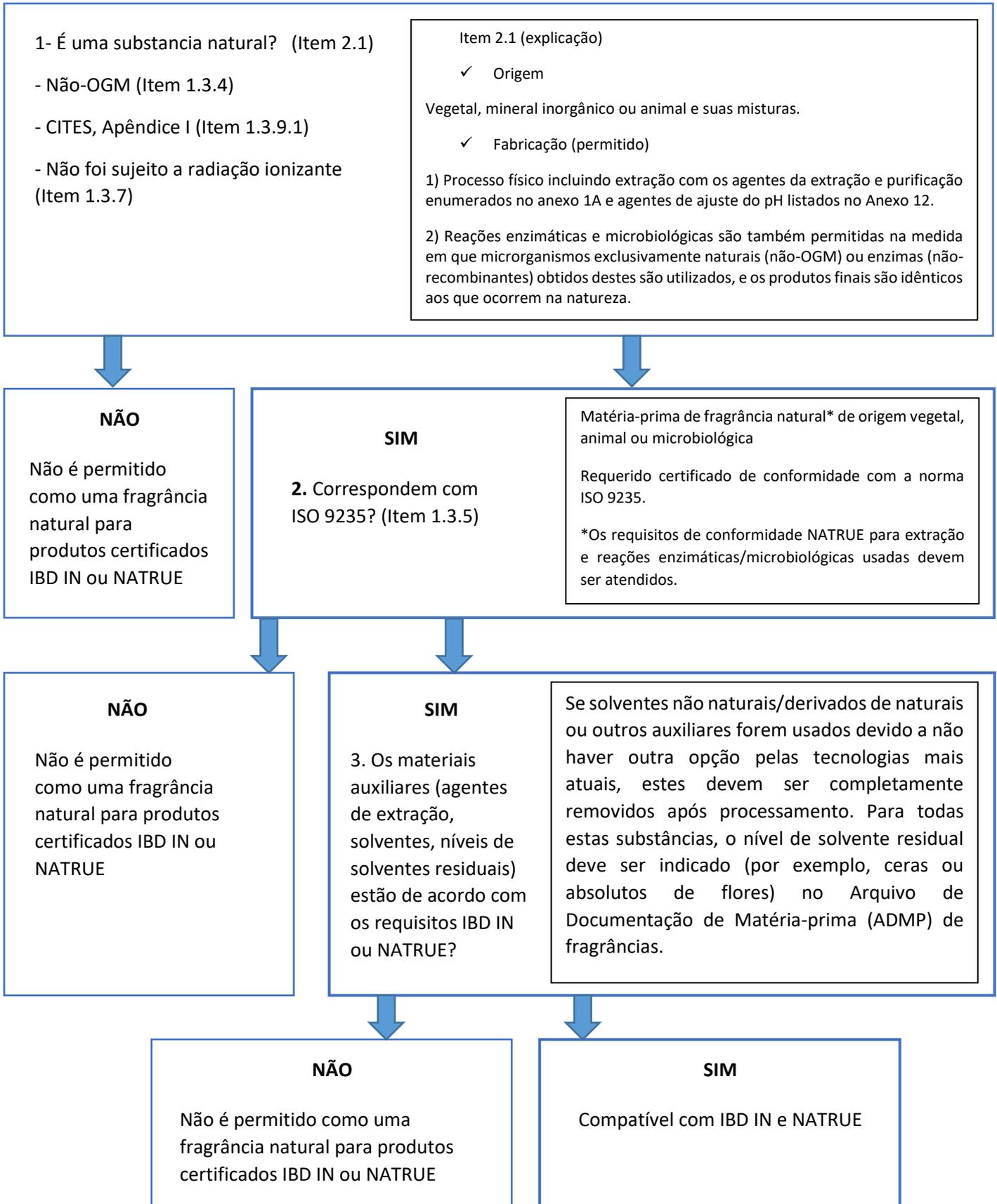
País, local, data e assinatura do fornecedor¹

Carimbo da empresa do fornecedor (se apropriado)

¹ Este documento não será aceito se esta informação estiver faltando

Versão 01.08.2019

Anexo 5 – Guia de Fragrâncias



Passo 2 NATRUE: Após realizado o passo 1 e verificado a compatibilidade da fragrância com as Diretrizes NATRUE, deve-se preencher o ADMP. **Como preencher o RMDF no caso de fragrância compatível?**

RMDF: Raw Material Documentation File

Embora os perfumes sejam uma categoria especial dentro dos produtos cosméticos, as informações devem ser fornecidas para avaliar sua conformidade com os critérios IBD IN e NATRUE.

Os detalhes abaixo resumem os requisitos fundamentais. Por favor, verifique o RMDF específico para fragrâncias para mais detalhes (diretrizes NATRUE)

Parte 1: Identificação da substância

θ Nome INCI: “*parfum*” ou “*aroma*” para componentes de matérias-primas aromáticas (conformidade ISO 9235) % porção da matéria-prima aromática e todos os demais componentes (naturais, idênticos aos naturais ou derivados de natural) da fragrância, incluindo todos os tipos de aditivos devem ser declarados, como solventes, carreadores, excipientes, conservantes, antioxidantes etc.

θ Nome comercial, Fabricante, Fornecedor: preenchido

θ Solventes residuais: os resíduos (se houver) devem ser listados (e documentos de suporte ou comprobatórios devem ser fornecidos)

θ Conformidade não-OGM: deve ser declarado no ADMP e o certificado de conformidade deve ser fornecido para verificação

θ Ausência de uso de radiação ionizante: deve ser declarada no ADMP

θ Notificação de rotulagem: Se contiver qualquer ingrediente dos 26, compatíveis com o Artigo 19 (1)(g) do Regulamento Europeu (CE) 1223/2009, deve(m) ser indicado(s).

θ Selo/Carimbo do Fabricante/Fornecedor, data e assinatura: deve ser preenchido

Parte 2A: Substância Natural (matérias-primas aromáticas e não-aromáticas)

θ Nome INCI: Matérias-primas aromáticas naturais em fragrâncias naturais correspondentes a substâncias naturais conforme definido pela norma NATRUE e à norma ISO 9235, podem ser utilizadas; se a fórmula (composição) não for divulgada, elas se enquadram na declaração “*parfum*” ou “*aroma*”.

Todos os outros componentes não aromáticos da matéria-prima da fragrância que também são substâncias naturais permitidas devem ser declarados (por exemplo, solventes, carreadores, excipientes etc.).

θ Produção orgânica certificada: se orgânico, deve incluir certificado orgânico original.

θ Fragrância/óleos essenciais: deve estar em conformidade com ISO 9235 e disponibilizar declaração (modelo disponível no Anexo 6).

θ Certificado de origem (CITES): Deve completar o requisito de declaração para o material inicial no RMDF.

θ Etapas da Fabricação:

IBD e NATRUE reconhecem que algumas fórmulas e/ou fabricação de fragrâncias como matérias-primas para perfumes devem estar sujeitos a confidencialidade. Somente nestes casos, como parte de sua avaliação de conformidade com as diretrizes IBD IN e norma NATRUE, pode ser aceitável fornecer uma autodeclaração assinada e datada que abranja:

θ Conformidade de todas as matérias-primas aromáticas de fragrâncias correspondentes apenas a substâncias naturais (extração física ou biotecnologicamente produzidas), de acordo com a última versão das diretrizes IBD IN ou norma NATRUE.

θ Observe que as informações para avaliação de todos os outros componentes da fragrância não estão cobertas por esta autodeclaração e devem ser fornecidas. Isto inclui, por exemplo, onde nenhuma outra opção oferecida pela mais recente tecnologia para recuperar substâncias naturais e solventes não naturais é usada, esses solventes devem ser removidos e o nome do solvente e nível residual devem ser declarados.

Parte 2B: Substâncias Idênticas às Naturais

Apenas para ser preenchido conforme aplicável e para substâncias idênticas aos naturais (referências: Anexos 13* e 14a*)

Parte 2C: Substâncias Derivadas de Naturais

Apenas para ser completado conforme aplicável e para aquelas substâncias na fragrância que não são matérias-primas aromáticas. (Observe que apenas substâncias naturais, de acordo com sua origem e fabricação em conformidade e que correspondem à norma ISO 9235 são permitidas como matérias-primas aromáticas). Todos os outros componentes da matéria-prima da fragrância, incluindo todos os tipos de aditivos, por exemplo: solventes, transportadores, excipientes, antioxidantes etc., que também são substâncias derivadas de naturais (referência Anexos 14b e 15) devem ser declarados (origem e fabricação); nenhuma autodeclaração é permitida.

* Novos INCI não listados nos Anexos 13, 14 e 15 podem ser incluídos com base na confirmação de conformidade pelo Comitê Científico NATRUE.

Passo 2 IBD IN: Após realizado o passo 1 e verificado a compatibilidade da fragrância com as Diretrizes IBD, deve-se preencher a Declaração de Conformidade ISO 9235 (Anexo 6).

Anexo 6 – Declaração de Conformidade ISO 9235

	
Declaração de Conformidade ISO 9235	
<p>Em cosméticos naturais, fragrâncias naturais que cumprem os requisitos da DIRETRIZ IBD INGREDIENTES NATURAIS (item 1.3.5 Matérias-primas aromáticas naturais: ISO 9235), que corresponde a norma ISO 9235 (seção 1.2.4), podem ser usadas.</p>	
Declaração do Fabricante	
Nome e endereço do fabricante: _____	

Nome do Produto: _____	
<p>Eu declaro que os ingredientes desta matéria-prima (fragrância) correspondem com a norma ISO 9235:2013 – Matérias-primas naturais aromáticas – Vocabulário.</p>	
<p>O declarante signatário assume a responsabilidade pela precisão desta declaração.</p>	
País, local, data e assinatura do fornecedor ¹	
Carimbo da empresa do fornecedor (se apropriado)	
<p>¹ Este documento não será aceito se esta informação estiver faltando</p>	
Versão 01.08.2019	

Anexo 7 – Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensioativas**Declaração Biodegradabilidade – Substâncias Tensioativas
Declaração de Conformidade Regulamento Europeu CE 648/2004**

Em cosméticos naturais, as substâncias tensioativas detergentes que cumprem os requisitos da DIRETRIZ IBD INGREDIENTES NATURAIS (item 1.3.6 Tensioativos Detergentes), que corresponde a norma do Regulamento Europeu CE 648/2004, podem ser usadas.

Declaração do Fabricante

Nome e endereço do fabricante: _____

Nome do Produto: _____

Eu declaro que esta matéria-prima é completamente biodegradável de acordo com Regulamento Europeu CE 648/2004:

- Biodegradabilidade aeróbia primaria: no mínimo 80% (método OCDE ou equivalente ISO 11733)
- Biodegradabilidade aeróbia final (mineralização): no mínimo 60% em 28 dias (método ISO 14593)
- Biodegradabilidade anaeróbia: no mínimo 60% de biodegradabilidade final (método OCDE 311, ISO 11734 ou equivalente)

O declarante signatário assume a responsabilidade pela precisão desta declaração.

País, local, data e assinatura do fornecedor¹

Carimbo da empresa do fornecedor (se apropriado)

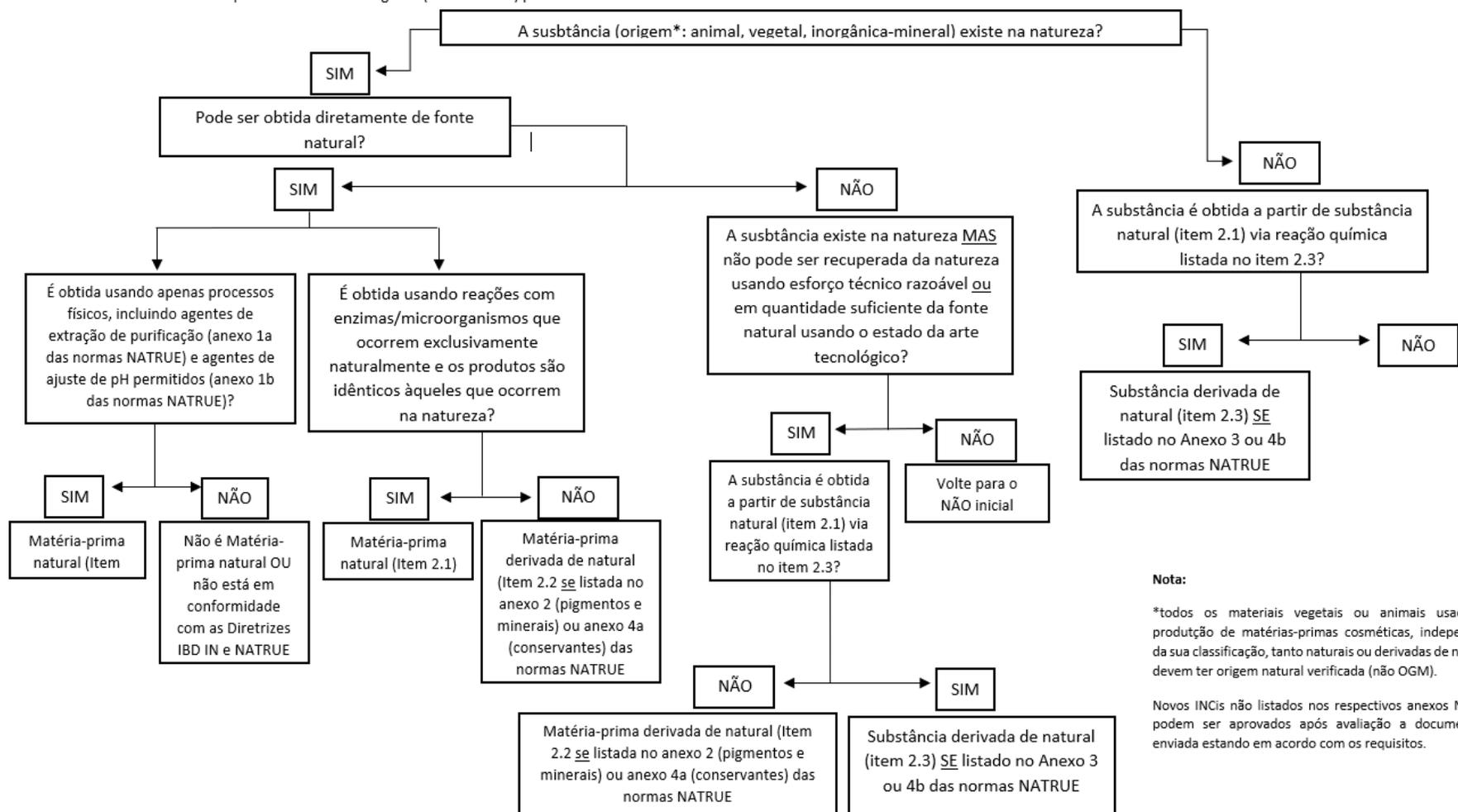
¹ Este documento não será aceito se esta informação estiver faltando

Anexo 8 - Guia para Classificação de Matéria-prima

Qual é a classificação IBD IN da minha matéria-prima?

Somente para informação

Por favor verifique os documentos originais (diretrizes etc) para os detalhes mais novos



Nota:

*todos os materiais vegetais ou animais usados na produção de matérias-primas cosméticas, independente da sua classificação, tanto naturais ou derivadas de naturais, devem ter origem natural verificada (não OGM).

Novos INCIs não listados nos respectivos anexos NATRUE podem ser aprovados após avaliação a documentação enviada estando em acordo com os requisitos.

Anexo 9: Glossário

Agricultura orgânica: processo utilizado por um sistema agrícola que busca manejar de forma equilibrada o solo e demais recursos naturais, conservando-os e mantendo a harmonia de todos os elementos constituintes do sistema (água, solo, plantas, animais, insetos...), entre si e com os seres humanos. O cultivo orgânico obedece a rígidas normas de certificação que exigem, além da não utilização de agrotóxico, cuidados elementares com a conservação e preservação de recursos naturais e condições adequadas de trabalho.

Certificação: é um processo onde uma agência certificadora assegura a qualidade do produto, por escrito, através de inspeções que verificam a origem dos ingredientes, as instalações de e os processos de produção, a composição do produto, o armazenamento, o transporte, as ações de preservação do meio ambiente e as condições de trabalho. A certificação visa identificar a origem dos produtos, desde a produção até o ponto de venda ao consumidor final, garantindo um produto diferenciado. Seu objetivo maior é verificar se o produto a ser oferecido ao consumidor obedecer às normas regulamentares de agências certificadoras de produtos orgânicos e naturais.

IBD: agência certificadora, que inspeciona e certifica ingredientes, agricultura, pecuária e produtos finais.

International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM) - Federação Internacional dos Movimentos de Agricultura Orgânica: Federação internacional que atua no setor de orgânicos estipulando políticas e normas para o setor, além de contribuir na divulgação de orgânicos através de várias parcerias como, por exemplo, feiras e eventos internacionais. Credencia e audita agências certificadoras de produtos orgânicos e naturais através do seu programa IFOAM ACCREDITATION, executado pela IOAS (*International Organic Accreditation Service* – Serviço Internacional de Certificação Orgânica) com sede nos EUA.

INCI: é a sigla para INTERNACIONAL NOMENCLATURE OF COSMETIC INGREDIENTS, ou seja, Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos. Trata-se de um sistema internacional de codificação para designar os ingredientes utilizados em produtos cosméticos, reconhecido e adotado mundialmente. Existem regras específicas que norteiam a definição do “nome” da substância e um comitê internacional responsável pela nomenclatura formado por representantes do FDA (*Food and Drug Administration*), da Comissão Europeia, do Ministério da Saúde do Canadá e do Japão.

NATRUE: é uma associação internacional sem fins lucrativos com sede em Bruxelas, comprometida em promover e proteger cosméticos naturais e orgânicos em todo o mundo.

Q I M A I B D

IBD CERTIFICAÇÕES Ltda.

Tel.: +55 14 3811 9800

www.ibd.com.br – ibd@ibd.com.br

Rua Amando de Barros, 2275 – Lavapés

Botucatu/SP – Brasil – CEP:18602-150